



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 544/06 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Artigo 1º . A Política Municipal do Idoso, constituída por um conjunto de ações integradas de iniciativa do poder público e da sociedade, tem por finalidade criar condições que visem à autonomia, participação e integração da pessoa idosa na sociedade.

Artigo 2º . Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, conforme estabelece a Lei Federal nº 8842, de 04 de janeiro de 1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
SEÇÃO I

Artigo 3º . A Política Municipal do Idoso, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. A família, a sociedade e o poder público, tem o dever de amparar o idoso, assegurando-lhe os direitos de cidadania, defendendo sua dignidade, bem estar e direito a vida;
- II. O processo de envelhecimento, será objeto de conhecimento e informação de toda sociedade rionegrense;
- III. O idoso não sofrerá discriminação de qualquer natureza;
- IV. O idoso será o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta Política;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V. As diferenças econômicas, sociais, culturais e particularmente as contradições entre o meio rural e urbano, deverão ser observadas pela sociedade em geral e pelo Poder Público, na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Artigo 4º. A Política Municipal do Idoso obedecerá as seguintes diretrizes:

- I. Capacitação e reciclagem de recursos humanos, envolvidos no trabalho com idoso, visando melhoria de seu desempenho e dos serviços a eles destinados;
- II. Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais;
- III. Divulgação de informações de caráter educativo, sobre os aspectos gerais do envelhecimento para toda a sociedade com vistas a obter seu apoio à Política Municipal do Idoso;
- IV. Aplicação de normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões de seus direitos;
- V. Elaboração de planos, programas e projetos concorrentes à pessoa idosa, no âmbito do município, garantindo a participação do idoso através de suas organizações representativas;
- VI. Incentivos ao desenvolvimento de programas educativos voltados para a comunidade e a família, mediante os meios de comunicação de massa;
- VII. Apoio às organizações de idosos;
- VIII. Descentralização política-administrativa.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Artigo 5º. Na implementação da política Municipal do Idoso, compete às Secretarias e demais órgãos municipais, a criação e o desenvolvimento dos seguintes programas integrados para o atendimento da pessoa idosa:

- I. ÁREA DE EDUCAÇÃO
 - a) Implantar programas de alfabetização do idoso e suplência de 1ª a 4ª series, em locais de fácil acesso, com metodologias e horários adequados às condições da população idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino, conteúdo voltado para o processo de envelhecimento;
- c) Criar mecanismo de inserção do idoso na rede escolar, integrando-o através de suas vivências e experiências;
- d) Propor parcerias para inserção do idoso, nas Universidades Públicas ou Privadas;

II. ÁREA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) Criar e implantar programas específicos para a pessoa de terceira idade, incluindo projetos e atividades de esporte, cultura e lazer, por intermédio de um calendário anual;
- b) Proporcionar ao idoso o acesso a locais e eventos esportivos e culturais mediante preços reduzidos;
- c) Incentivar e apoiar os movimentos de idosos a desenvolver eventos esportivos e culturais;
- d) Incentivar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer, visando à promoção da saúde do idoso, por intermédio de programas e projetos específicos;
- e) Viabilizar a participação e acesso dos idosos em bibliotecas, parques, academias, áreas de lazer;

III. ÁREA DA SAÚDE

- a) Garantir ao idoso o acesso aos serviços e ações preventivas e curativas, nos diferentes níveis de atendimento;
- b) Desenvolver política de prevenção para que a população envelheça em bom estado de saúde, através de equipe multidisciplinar;
- c) Estimular a criação no Sistema Único de Saúde – SUS, de Unidade de Cuidados Diurnos (Hospital – Dia) de atendimento domiciliar e outros serviços para o idoso;
- d) Adotar e aplicar norma de funcionamento à instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- e) Fazer gestões junto ao órgão competente do Sistema Único de Saúde – SUS, para viabilizar o fornecimento de medicamentos, órtese, prótese e exames de alto custo, necessários para a recuperação e habilitação da saúde do idoso; bem como o atendimento oftalmológico e o fornecimento de óculos, priorizando os idosos em processo de alfabetização;
- f) Implantar núcleo de referencia com características de assistência a saúde, de pesquisa, de avaliação e de treinamento;
- g) Estimular a participação do idoso nas diversas instâncias do controle social do Sistema Único de Saúde – SUS.

IV. ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

- a) Garantir mecanismos que favoreçam o acesso do idoso ao mercado de trabalho (geração de renda);
- b) A idade não será fator restritivo à qualquer concurso para emprego realizado no município de Rio Negro, caracterizando discriminação o seu impedimento;
- c) O Poder Público estabelecerá mecanismos de fiscalização e acompanhamento para o cumprimento da Lei e as punições adequadas a cada caso;
- d) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias e da sociedade (enfrentamento a pobreza);
- e) Estimular a criação de incentivos e de alternativas para o atendimento ao idoso, como casa lares, Centros de Convivência, Grupos de Convivência;
- f) Encaminhar e orientar a pessoa idosa nos benefícios previdenciários e no benefício de prestação continuada;
- g) Acompanhar e supervisionar as entidades que desenvolvem programas para pessoa idosa;
- h) Instituir e implementar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Fórum, Conselho e Organização de Idosos;
- i) Criar serviços de orientação e encaminhamento acerca de defesa dos direitos à pessoa idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- j) Criar programas de capacitação específicos para inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;
- k) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso.

V. ÁREA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

- a) Implementar os serviços para atendimento de reclamações e sugestões em relação ao transporte coletivo, táxi e trânsito, garantindo ao reclamante o retorno das providencias tomadas;
- b) Criar mecanismos eficientes para sensibilização de trabalhadores e empresários de transporte coletivo, público ou privado, para cumprimento das normas de atendimento ao idoso;
- c) Rever o sistema de sinalização das ruas, possibilitando que a locomoção do idoso na cidade se dê com mais segurança;
- d) Assegurar aos idosos bancos em ônibus ou micro-ônibus à sua comodidade.

VI. ÁREA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Implementar ações, no sentido de viabilizar a destinação de um percentual de unidades (lotes, casas) nos novos empreendimentos habitacionais aos idosos;
- b) De acordo com os critérios dos Programas de Habitação Social, priorizar famílias que acolhem parentes idosos, quando da destinação de unidades, nos novos empreendimentos habitacionais;
- c) Construir casas, com características arquitetônicas adequadas às pessoas idosas;
- d) Estimular, através de financiamento, a aquisição de materiais de construção para habitações individuais para os idosos, nas casas de seus familiares;
- e) Adequar os padrões arquitetônicos dos equipamentos sociais públicos e privados, às necessidades de segurança e acessibilidade do idoso como: rampa de acesso, corrimão, iluminação, ventilação, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Artigo 6º . Compete ao órgão municipal responsável pela Assistência Social, gerir, formular, coordenar, supervisionar, e avaliar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso, no âmbito da respectiva instância política administrativa e ainda:

- I. Promover as articulações entre os órgãos públicos municipais e a sociedade civil, necessários a implementação da Política Municipal do Idoso;
- II. Elaborar a proposta orçamentária dos programas de atenção ao idoso, no âmbito da assistência social, ouvindo o Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º . Os recursos financeiros necessários a implementação das ações afetas às Secretarias Municipais, serão consignadas em seus respectivos orçamentos.

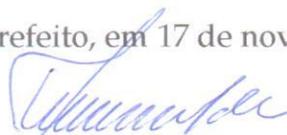
Artigo 8º . Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência, discriminação ou desrespeito ao idoso.

Artigo 9º . O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

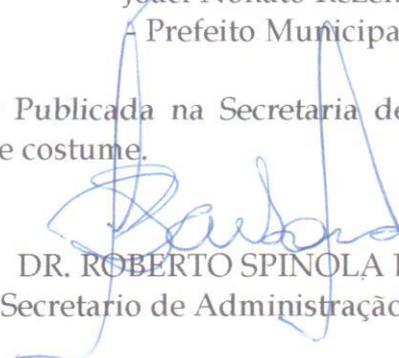
Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2006.


Joaci Nonato Rezende
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data acima e afixada no local de costume.


DR. ROBERTO SPINOLA BARBOSA
Secretario de Administração e Finanças